



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**DECISÃO – ELEIÇÕES – PLEITO ELEITORAL 2023**  
Portaria COREN-MT Nº. 27/2023 DIÁRIO OFICIAL Nº. 28.449

**PROCESSO: PROTOCOLO GERAL NÚMERO: 1526/2023**

Vistos,

Trata-se de documentos apresentados à Comissão Eleitoral, tempestivamente, dispensando a relatoria dos fatos elencados pelo Senhor Diógenes Alexandre da Costa Lopes, em desfavor da Senhora Bruna Karolina de Almeida Santiago e sua abrangência, e, em análise, pautados nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência, eficácia e efetividade das ações e com fulcro no Código Eleitoral onde diz:

[...]

Art.44 O profissional inscrito no conselho poderá denunciar propaganda eleitoral antecipada ou irregular à Comissão Eleitoral apresentando as provas pertinentes, garantida a defesa no prazo de até 03 (três) dias. Grifo nosso.


Parágrafo Único. Julgada procedente a propaganda eleitoral antecipada ou irregular, em decisão definitiva, a Comissão Eleitoral tomará as devidas providências para exclusão da chapa do pleito, promovendo as publicações cabíveis.

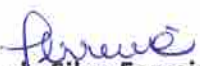
[...]

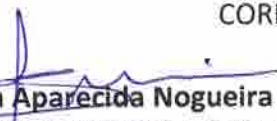
Assim a Comissão decide: 1-Não se trata de procedimento ético-disciplinar. 2-Pela improcedência da denúncia ora posta, por não configurar denúncia irregular pelos fatos expostos nos autos. 3-Pela improcedência de fatos apontados por ausência de provas robustas.

Às providências necessárias, com fulcro no Código Eleitoral do Sistema COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.

Cuiabá, 01 de setembro de 2023

  
**Guilhermina Pimentel**  
COREN-MT Nº. 30212-ENF

  
**Patrícia da Silva Ferreira**  
COREN-MT Nº. 111339-ENF

  
**Valéria Aparecida Nogueira**  
COREN-MT Nº. 92385-ENF-PRESIDENTE